	1
	ì
	ò
	1
	(
	Ċ
	9
	C
	Ĺ
	5
	<
	1
	(
	1
	(
$\dot{\circ}$	Ĺ
¥	,
-	;
=	•
ш	ì
⋖	č
$\vdash$	ò
വ	1
Õ	(
$\approx$	,
$\circ$	c
S	٠
<b>VES COST,</b>	(
por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	L
22	3
$\overline{}$	9
$\approx$	C
2	ı
ш	i
$\overline{}$	=
	ú
ш	ì
õ	
0	ľ
$\overline{}$	ľ
$\circ$	į
$\simeq$	i
$\propto$	
⋖	
5	
Ξ	ĺ
ō	4
۵	í
a	í
≆	j
둤	7
~	4
≟	1
m	1
≔	
.⊴	1
О	į
0	ľ
ŏ	
g	
.⊑	
Ś	÷
S	į
. <u>o</u>	i
4	į
2	;
ᡓ	į
Φ	:
Ε	4
⋾	,
Ö	:
9	
O	
Φ	
St	i
шí	i
	1
	-
	-
	10000
	CLOCOC LO «LOCOCO LO «CLOCO » C » C » C » C » C » C » C » C » C

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
110.11

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº379/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11928/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Hospital é Pronto Socorro da Criança Zona Leste.
- 4- Exercício: 2015.
- **5- Responsável:** Felizardo Francisco de Almeida Monteiro (Ordenador de Despesa), José Jorge Pinheiro Guimarães (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD/AM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1751/2017-DMP, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Hospital e Pronto Socorro da Criança – ZONA LESTE. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Revelia. Multa. Quitação. Determinação. Ciência.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas com fundamento no art. 24 da Lei n.º 2.423/96, a Prestação de Contas do Sr. Felizardo Francisco de Almeida Monteiro (de 1/1/2015 a 31/10/2015) e do Sr. José Jorge Pinheiro Guimarães (de 1/11/2015 a 31/12/2015), responsáveis pela gestão do Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Leste, exercício de 2015;
- 10.2. Considerar revel o Sr. José Jorge Pinheiro Guimarães, com fundamento no art. 20, § 4º, da Lei n.º 2.423/96, de modo a considerar verdadeiros os fatos a ele imputados, excetuando-se as irregularidades que são comuns ao outro gestor, Sr. Felizardo Francisco de Almeida Monteiro, cuja defesa apresentada logrou êxito em afastá-las;
- 10.3. Aplicar Multa com fundamento no art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 2.423/96 c/c art. 308, VII, do RI-TCE/AM ao Sr. José Jorge Pinheiro Guimarães no valor de R\$ 1.706,80 (mil, setecentos e seis reais e

	$\boldsymbol{c}$
	ī
	õ
	1
	C
	ć
	α
	C
	ď
	77
	×
	7
	'n
	7
	,
~	۲
O	۳
I	
_	4
╦	C
٠.	Ш
⋖	ď
Η.	ç
ഗ	<u>_</u>
$\circ$	9
$\tilde{c}$	4
_	'n
ഗ	٥
ш	ď
⋖	u
ORAES COSTA FILHO.	₹
≍	α
$\subseteq$	σ
≥	٠.
	ς
ᄴ	2.
	ζ
ш	٠Ċ
77	C
$\approx$	C
$\subseteq$	1
,	č
റ	5
<b>Ξ</b>	5
മു	¥
⋖	٤.
⋝	٥
-	7
5	7
ă	7
	۲
Ę.	ū
inte	ķ
ente	hr/cr
mente	hr/cr
almente	ov hr/er
italmente	and her
gitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	on hr/er
digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES	m dov hr/er
o digitalmente	am dov hr/er
to digitalmente	a am any hr/er
ado digitalmente	to am any hr/er
nado digitalmente	tre am any hr/er
sinado digitalmente	to the am dov hr/er
ssinado digitalmente	ilta toe am gov hr/spede e informe o código: 081E6A34-0796E040-E0707A6E-9800734D
assinado digitalmente	eilte tre em aav br/er
ii assinado digitalmente	neulta top am gov hr/er
ä	one ulta toe am ony br/er
ä	Jone
Este documento foi assinado digitalmente	Jone
ä	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/sr

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº379/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

oitenta centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo:

- **10.4.** Dar quitação ao Sr. Felizardo Francisco de Almeida Monteiro e ao Sr. José Jorge Pinheiro Guimarães, com fundamento no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas c/c art. 189, II, da Resolução n.º 04/02 TCE/AM, condicionada a expedição do termo de quitação ao segundo gestor ao pagamento da sanção pecuniária imposta anteriormente;
- **10.5. Determinar** à atual gestão do Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Leste que:
  - **10.5.1.** evite o fracionamento de despesas;
  - 10.5.2.faça melhor planejamento em suas solicitações de medicamentos fornecido pela CEMA, ou que elabore processo licitatório, conforme determina a Lei n.º 8.666/93;
  - 10.5.3. mantenha, nas pastas funcionais, todas as declarações de seus gestores, funcionários com função gratificada e cargos comissionados;
  - 10.5.4. nomeie uma Comissão para realizar um levantamento de todos os bens patrimoniais com lançamentos necessários das informações solicitadas no Inventário dos Bens Patrimoniais:
  - **10.5.5.** requeira à CGE a elaboração de parecer nos termos do art. 10, III, da Lei n.º 2.423/96;
- **10.6. Determinar** à atual gestão da Controladoria Geral do Estado que providencie, nos termos da Lei Delegada n.º 071/2007, as atividades de controle interno necessárias ao cumprimento do art. 10, III, da Lei n.º 2.423/96:
- **10.7.** Dar ciência ao Sr. Felizardo Francisco de Almeida Monteiro, ao Sr. José Jorge Pinheiro Guimarães, à atual gestão do Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Leste e à Controladoria Geral do

o digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	CHOICEON LOSING TO CHOOLE ON THE CONTRACT OF T
분	(
A	Ļ
Ë	Ì
8	
$\ddot{\circ}$	•
S	
RAE	9
2	;
ō	
Σ	
JOSE DE MORAES COSTA FI	
	Ţ
S	
Ô	
$\overline{}$	
$\approx$	
Ą	•
Ì	
j	
۵	
Ę	
ē	
₹	
ţ	
Ē	
0	
assinado diç	
2	•
SS	
ď	
ō	
2	11
Ä	
Ĕ	
docume	,
ğ	•
0	
ste	
Ш	
	•
	•

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	 	
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº379/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Estado - CGE/AM, sobre o desfecho atribuído a estes autos de Prestação de Contas Anuais.

- 11- Ata: 14ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.12- Data da Sessão: 14 de Maio de 2019.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

## MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

## JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral